



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO N.º 2283/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- **Considerando o disposto no Decreto n.º 2029/2021, que permite este Poder Público a celebrar ajustes/convênios com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos funcionários/servidores públicos municipais e dá outras providências;**
- **Considerando que o disposto no §1º, artigo 1º do Decreto 2225/2023, alterou o limite para concessão do empréstimo consignado para 40%;**

DECRETA

ART. 1º - Permite o Poder Executivo firmar convênio com Banco Público ou Privado, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento,



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores públicos municipais, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições dispostas no *caput* deste Artigo, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, como manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

ART. 3º - A soma das consignações facultativas e compulsórias, não poderão exceder à 40% (quarenta por cento) do rendimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados, sendo que deste total de 40% (quarenta por cento) destinam-se às consignações facultativas, respeitando:

I - 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente, para operações realizadas através de cartão de crédito consignado, na modalidade de compra ou saque e:

II - 35% (trinta e cinco por cento) destinado para aquisição de empréstimos, financiamentos pessoais e demais consignações facultativas.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ART. 4º - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal das consignações facultativas e compulsórias, quando não houver remuneração disponível do servidor público municipal.

ART. 5º - Os valores que não puderem ser descontados do servidor deverão ser cobrados diretamente pela empresa provedora pela consignação facultativa e compulsória, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

ART. 6º - As consignações facultativas e compulsórias poderão ser disponibilizadas aos ocupantes de cargos e empregos efetivos, sendo eles ativos e/ou inativos, eletivos e comissionados do Município de Quadra/SP, incluído os Conselheiros Tutelares.

ART. 7º - No caso dos ocupantes de cargos eletivos e da função pública de Conselheiro Tutelar, as consignações facultativas e compulsórias ficam limitadas ao prazo máximo para parcelamento até o último mês de mandato.

ART. 8º - As condições das consignações facultativas e compulsórias, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade daquelas que ofertam os serviços, enquadradas no art. 1º deste Decreto.

ART. 9º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nas consignações facultativas e compulsórias.

ART. 10º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos funcionários/servidores, ou se o beneficiário ou a instituição financeira ajustada infringir qualquer ato previsto neste Decreto terá a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

ART. 11º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da deste Poder Público nos ajustes a que se faz referência a este Decreto.

ART. 12º - As demais condições dos Ajustes serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

ART. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 03/08/2023 15:38:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livros próprios e afixado no átrio do Paço Municipal na data supra.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO SOARES
Data: 03/08/2023 15:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO